

## PROJETO DE LEI Nº DE 2016. (Do Sr. Dep. Pompeo de Mattos)

"Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que firmarem contratos de trabalho com idosos, por mais de um ano."

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas que, na qualidade de empregador que firmarem contrato de trabalho com idosos conforme a Lei n0 10.741, de 1º de outubro de 2003, por mais de um ano, receberão incentivos fiscais.

Art. 2º O incentivo fiscal, referido no caput anterior, consistirá na dedução de 2% (dois por cento), no lucro tributável, para fins de cálculo do Imposto de Renda, do montante dos salários atribuídos a essas pessoas no período base.

Art. 3º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Política Nacional do Idoso, estabelecida em 1997 – Lei 8.842, e o Estatuto do Idoso criado em 2003 é um conjunto de normas legais para atender os direitos sociais dos idosos, garantindo autonomia, integração e participação efetiva como instrumento de cidadania.

Essa lei foi reivindicada pela sociedade, sendo resultado de inúmeras discussões e consultas ocorridas nos estados, nas quais participaram idosos ativos, aposentados, professores universitários, profissionais da área da

saúde e várias entidades representativas desse segmento, que elaboraram um

documento que se transformou no texto base da lei. O Estatuto do Idoso

consolida os direitos já assegurados na Constituição Federal sobre tudo

tentando proteger o idoso em situação de risco social.

O Estatuto do Idoso objetiva criar condições para promover

longetividade com qualidade de vida, colocando em pratica ações voltadas, não

apenas para que vão envelhecer; bem como lista das competências das várias

áreas e seus respectivos órgãos.

Mesmo com a legislação reivindicando a proteção do idoso, mais

de uma década depois, existe uma percepção negativa sobre ele, o que se

reflete nas poucas oportunidades que lhe são oferecidas. O investimento no

idoso é subestimado, pois não se acredita no retorno.

As oportunidades no mercado de trabalho são reduzidas e os

investimentos para sua reciclagem e atualização escassos ou inexistentes. O

estigma da idade limita oportunidades de opção e decisão por uma atividade. A

busca de melhores condições para um envelhecimento bem sucedido com boa

qualidade de vida física, psicológica e social é mais um desejo pessoal e

também um assunto significativo para a ciência e a sociedade.

Assim, faz-se necessário incentivos fiscais para absorção dessa

mão de obra qualificada no mercado, que poderá contribuir com suas

experiências diversificadas e adquiridas em anos de vivência e de trabalho.

Uma vez aprovado, este Projeto Lei resultará na melhoria da qualidade de vida

de milhares de idosos.

Sala das Sessões, de outubro de 2016.

POMPEO DE MATTOS Deputado Federal

DDT/DS